Goiânia, 21 de dezembro de 2020.

PORTARIA CREF14/GO-TO Nº 131/2020

Dispõe sobre a validade de atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho e abono de falta no âmbito do CREF 14 GO/TO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos V, VI e X do artigo 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO e:

CONSIDERANDO que, a legislação trabalhista vigente não estabelece regras para delimitar a validade de atestados de consulta médica e de comparecimento médico para fins de justificativa de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 6º da Lei N.º 605/1949;

CONSIDERANDO também o disposto no art. 473 da CLT;

CONSIDERANDO o poder diretivo do empregador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o exercício do direito de justificar ausências por meio de atestado médico no âmbito do **CREF14/GO-TO** por parte dos empregados.

Resolve:

Art. 1º - Determinar que é do empregado a obrigação de apresentar, em original, ao empregador o atestado médico ou odontológico para fins de justificativa de ausência ao trabalho e abono de falta ao trabalho no âmbito do CREF 14 GO/TO, no prazo de até 48hs úteis, a contar da data em que se deu a ausência ao trabalho motivada.

Parágrafo único – Na hipótese de o empregado não apresentar o atestado que justifica a ausência ao trabalho no prazo do *caput* do presente artigo, ficará o empregador exonerado do dever de adimplir com os salários devidos pelo(s) dia(s) de falta(s) injustificadas ao trabalho, com consequente reflexo no período de gozo e remuneração de férias.

Clicksign ba5c82fe-fb0a-4800-9c14-90c27e26da61

Art. 2º - Somente serão aceitos pelo CREF14 GO/TO para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho, com consequente abono do dia faltado para fins remuneratórios, atestado médico ou odontológico emitido sem rasura, devidamente assinado e carimbado pelo profissional que assistiu o empregado, com indicação legível do nome completo e número de registro do médico ou do dentista junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Conselho Regional de Odontologia (CRO), respectivamente, contendo ainda de forma expressa a data e horário do atendimento, a quantidade de dias de afastamento e o motivo.

Parágrafo único – Atestados médicos ou odontológicos que ensejam afastamento por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, ou mesmo intercalados, por período de até 60 (sessenta) dias que justificam afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, deverão atender as exigências do Decreto N. º 14.410 de 30/06/2020 e da IN-77 do Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) para fins de afastamento previdenciário.

Art. 3º - Atestados emitidos por psicólogos, nutricionistas e outros profissionais da área da saúde, que não médicos ou dentistas, referentes a tratamento eletivo em forma de consulta ou procedimento, não serão aceitos para fins de justificativa e abono de falta ao trabalho.

Art. 4º - Atestado de acompanhamento não serão admitidos para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho, com consequente abono do dia faltado para fins remuneratórios, exceto nos limites do disposto no art. 473, incisos X e XI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5º - Atestado de comparecimento somente será admitido para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho nos limites do tempo em que o empregado esteve em consulta e/ou atendimento médico ou odontológico, com acréscimo de 60min (sessenta minutos) para fins de deslocamento do empregado até o seu posto de trabalho, desde que o atestado se apresente com indicação expressa da data e horário de chegada e saída do empregado após o atendimento.

Art. 6º - Atestado, declaração e/ou comprovante de realização de exame médico não serão aceitos para fins de justificar ausência do empregado ao trabalho, exceto nos limites do disposto no art. 473, inciso XII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 7º - Fica determinado que a justificativa de ausência ao trabalho poderá ser promovida pelo empregado, cônjuge, ascendente(s), descendente(s) ou procurador do empregado perante o Departamento de Recursos Humanos do CREF14 GO/TO, no prazo de até 48hs úteis da data em que se deu a falta ao trabalho, mediante apresentação do atestado em original.

Parágrafo único – Ausências ao trabalho comunicadas por e-mail, mensagem, ofício ou memorando desacompanhadas do documento de atestado médico não serão consideradas para fins remuneratórios.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CREF14/GO-TO.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Clicksign ba5c82fe-fb0a-4800-9c14-90c27e26da61

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente Interino
CREF 001934-G/GO

Clicksign ba5c82fe-fb0a-4800-9c14-90c27e26da61

PORTARIA N° 131 2020 - Regulamenta a validade de atestados médicos para fins remuneratórios.docx

Documento número #ba5c82fe-fb0a-4800-9c14-90c27e26da61

Assinaturas

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Assinou

Log

21 dez 2020, 13:19:21	Operador com email marcelospada@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número ba5c82fe-fb0a-4800-9c14-90c27e26da61. Data limite para assinatura do documento: 20 de janeiro de 2021 (12:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 dez 2020, 13:22:11	Operador com email marcelospada@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
21 dez 2020, 13:23:55	Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: email marcelospada@cref14.org.br (via token). CPF informado: 828.357.051-04. IP: 179.254.60.206. Componente de assinatura versão 1.90.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 dez 2020, 13:23:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ba5c82fe-fb0a-4800-9c14-90c27e26da61.

Hash do documento original (SHA256): 198d7d4f0a3fe4d57f3c8557fba425b18b4c84be0a7103ceabd29459d7039c03

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ba5c82fe-fb0a-4800-9c14-90c27e26da61, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.